

Sugestões de mudanças no código esportivo 2016.

1. **Art. 9** - A idade mínima para a prática de qualquer modalidade do paraquedismo é de 16 (dezesseis) anos completos com autorização dos pais (Pai ou Mãe) por escrito em termo de responsabilidade e cópia dos documentos (Pai ou Mãe).

Sugestão para mudar para:

Art. 9 - A idade mínima para a prática de qualquer modalidade do paraquedismo é de 16 (dezesseis) anos completos com autorização dos pais (**Pai e da Mãe**) por escrito em termo de responsabilidade e cópia dos documentos (**Pai e da Mãe**). Para salto duplo a idade mínima é de 12 (doze) anos.

Comentário : Gostaria de ter uma base legal para ter a certeza de poder autorizar menor a saltar, ainda que coletando autorizações dos pais, o que ilegal segundo estatuto do menor e adolescente é os pais autorizarem um menor a se expor a risco. Mesmo errado o certo e ter autorização dos responsáveis, os dois, pai e mãe. Se menor pode porque 16? Porque não 12?

2. **Art. 21** - As atividades de salto das entidades de prática de paraquedismo serão sempre supervisionadas por um Responsável Técnico da Atividade (RTA) pertencente a cada escola e um Responsável Técnico da Atividade Geral (RTAG).

§ Primeiro: todas as áreas e onde houver mais de um Clube / Escola de paraquedismo, deve existir o Responsável Técnico da Atividade Geral (RTAG), que será designado em conjunto pelas escolas e aprovado pela Federação. Este vai coordenar a atividade dos RTA's de cada escola, sem retirar a obrigação do (RTA) da escola, sendo este o (instrutor chefe da escola).

Sugestão para mudar para:

Art. 21 - As atividades de salto de paraquedistas locais e visitantes e das entidades de prática de paraquedismo serão sempre supervisionadas por um Responsável Técnico da Atividade (RTA) pertencente a um clube/escola local. Sendo este o (instrutor chefe da escola).

§ Primeiro: todas as áreas e onde houver mais de um Clube / Escola de paraquedismo, deve existir o Responsável Técnico da Atividade Geral (RTAG), que será designado em conjunto pelas escolas e aprovado pela Federação. Este vai coordenar a atividade dos RTA's de cada clube/escola, sem retirar a obrigação e deveres de cada (RTA) de cada clube/escola.

Comentário : O RTA tem que ser o responsável pela atividade que acontece dentro do clube, seja com o atleta do clube ou com um atleta visitante, onde tiver um clube tem um RTA, só o RTA e não os dois, RTAG não pode e não consegue organizar e coordenar a atividade dentro do clube, vai existir quando existir mais de um clube operando na mesma area . Importante aqui neste artigo, é que para ser RTA tem que ser instrutor, Com esta mudança fica mais claro que as responsabilidades do RTA mesmo quando

não existir o RTAG. Deixar, se possível mais clara a posição de RTA e quais são os pré-requisitos para um instrutor ser RTA

3. **Art. 31** - A CBPq/CIS solicita que atletas, e exige que RTA's/RTAG's e Instrutores, sempre que presenciarem uma situação de perigo, acidente ou acionamento de reserva, preencha o devido relatório do Programa de Estudo e Prevenção de Acidentes (PEPA) e/ou Ficha Informativa de Acionamento de Reserva (FIAR).

Sugestão para mudar para:

Art. 31 - A CBPq/CIS solicita que atletas, e exige que RTA's e Instrutores de escola/clubes, sempre que presenciarem uma situação de perigo, acidente ou acionamento de reserva, preencha o devido relatório do Programa de Estudo e Prevenção de Acidentes (PEPA) e/ou Ficha Informativa de Acionamento de Reserva (FIAR).

Comentário : Mais uma vez temos que deixar claro e objetivo as obrigações e responsabilidades de um clube e seu RTA e estas não podem ser apagadas pelo RTAG, Isto deve ser conhecimento do instrutor e da escola onde esta o atleta.

4. **Art. 36** - Para todos os saltos de uma aeronave, o paraquedista deverá portar obrigatoriamente um sistema de sendo: harness, container, velame principal e velame reserva, homologados por fábrica reconhecida, devidamente certificado e dobrado dentro do prazo de 6 meses por um Re-certificador de Sistemas reconhecido pela CBPq.

Sugestão para mudar para:

Art. 36 - Para todos os saltos de uma aeronave, o paraquedista deverá portar obrigatoriamente um sistema de sendo: harness, container, velame principal e velame reserva, DAA, homologados por fábrica reconhecida, devidamente certificado e dobrado dentro do prazo de 6 meses por um Re - certificador de Sistemas reconhecido pela CBPq.

Comentário : Incluir o DAA como item obrigatório para todos e todos os equipamentos.

5. **Art. 37** - Todo paraquedista, propondo-se a saltar, deverá apresentar a documentação que se segue, exigível pelo Responsável Técnico da Atividade (RTA/RTAG):

Sugestão para mudar para:

Art. 37 - Todo paraquedista, propondo-se a saltar, deverá apresentar a documentação que se segue, exigível pelo Responsável Técnico da Atividade (RTA) de um clube/escola:

Comentário : Mais uma vez alterei o texto para não ter o RTAG como responsável por um atleta, e sim pela coordenação das atividades dos RTA de cada escola.

6. **Art. 41** - Os portadores de Categoria "A1" em Curso estão habilitados a saltar a Penas sob a supervisão direta de um Instrutor ASL ou AFF que pode delegar competências para os mestres de salto.

§ Parágrafo Único: O Treinador BBF pode preparar, treinar, saltar e lançar portadores de Categoria "A1" Graduados, sob a supervisão de um Instrutor ASL ou AFF.

Sugestão para mudar para:

Art. 41 - Os portadores de Categoria "A1" em Curso estão habilitados a saltar somente sob a supervisão direta de um Instrutor ASL ou AFF que pode delegar competências para os mestres de salto.

§ Parágrafo Único: O Treinador BBF pode preparar, treinar, saltar e lançar portadores de Categoria "A1" Graduados, sob a supervisão de um Instrutor ASL ou AFF.

Comentário : Precisamos de uma definição específica para os termos como: supervisão, graduado, solo e supervisão direta .Graduado é o aluno que passou no nível 7? Solo? Supervisionado ou não?

7. **Art. 42** - Os portadores de Categoria "A" estão habilitados para:
- I. Realizar seus próprios lançamentos;
 - II. Dobrar seu paraquedas principal;
 - III. Realizar FQL - Formação em Queda Livre (Trabalho Relativo) diurno com paraquedista possuidor de Categoria "C", no mínimo, desde que este seja autorizado pelo Responsável Técnico da Atividade;
 - IV. Realizar vôo vertical ("Freefly" - FF) diurno com paraquedista Categoria "C", no mínimo, desde que o último seja treinador de FF;
 - V. Realizar vôo vertical ("Freestyle" - FS) diurno.

Sugestão para mudar para:

Os portadores de Categoria "A" estão habilitados para:

- I. Realizar seus próprios lançamentos;
- II. Dobrar seu paraquedas principal;
- III. Realizar FQL - Formação em Queda Livre (Trabalho Relativo) diurno com paraquedista possuidor de Categoria "C", no mínimo, desde que este seja autorizado pelo Responsável Técnico da Atividade;

Comentário : Não podemos autorizar um atleta com poucos saltos a fazer uma modalidade tão perigosa como é o freefly e voos verticais de freestyle. Temos que incentivar a segurança pelas normas e não autorizar coisas arriscadas. Fundamentos do TR , inicialmente em baixa velocidade , devem ser incentivados nesta fase dos fundamentos do paraquedismo. Não tem como fazer TR em alta velocidade se ele não aprendeu a fazer em baixa.

8. **Art. 43** - Os portadores de Categoria "B" estão habilitados para:
- I. Usufruir de todos os privilégios de um atleta de Categoria "A";
 - II. Realizar saltos noturnos individualmente;
 - III. Realizar saltos sobre superfície líquida;
 - IV. Realizar FQL diurno com paraquedistas Categoria "B" ou maior;
 - V. Participar de competições e de tentativas de recordes (se aplicável);
 - VI. Realizar TRV diurno com outro paraquedista desde que este seja treinador de TRV;
 - VII. Realizar FF diurno com outro com paraquedista categoria "B" ou mais, desde que ambos tenham completado treinamento de FF Básico com treinador

de FF, com ênfase em segurança e separação, e tenham sido liberados para tal na Caderneta de Salto;

VIII. Realizar saltos de altitude intermediária - 15.000 (quinze mil) a 20.000 (vinte mil) pés.

IX. Portar filmadora para filmar seu próprio salto e salto fun, após receber instrução de um instrutor e ter o registro formal em sua caderneta de saltos. Fica proibida a filmagem de qualquer salto de instrução e tandem.

Sugestão para mudar para:

Art. 43 - Os portadores de Categoria "B" estão habilitados para:

I. Usufruir de todos os privilégios de um atleta de Categoria "A";

II. Realizar saltos noturnos individualmente;

III. Realizar saltos sobre superfície líquida;

IV. Realizar FQL diurno com paraquedistas Categorias "C" ou maior;

V. Participar de competições e de tentativas de recordes (se aplicável);

VI.

VII. Realizar FF diurno com outro com paraquedista categoria "C" ou mais, desde que ambos tenham completado treinamento de FF Básico com treinador de FF, com ênfase em segurança e separação, e tenham sido liberados para tal na Caderneta de Salto pelo RTA da escola de formação;

VIII. Realizar saltos de altitude intermediária - 15.000 (quinze mil) a 20.000 (vinte mil) pés.

IX. Portar filmadora para filmar seu próprio salto e salto fun, após receber instrução de um instrutor e ter o registro formal em sua caderneta de saltos. Fica proibida a filmagem de qualquer salto de instrução e tandem.

Comentário : No item V mudei para C porque B saltar com B é um perigo, poderíamos ter formações de categorias B, sendo que nesta fase ele caba de aprender o chegar em uma formação. Quando era A não podia fazer nada, agora como B pode tudo ate mesmo fazer TRV, saltar com filmadora, saltar com outro cat b, é incentivar o acidente. Devemos promover a melhora técnica, não vejo como um B saltando com outro pode evoluir tecnicamente.

9. **Art. 44** - Os portadores de Categoria "C" estão habilitados para:

I. Usufruir de todos os privilégios de um atleta de Categoria "B";

II. Realizar saltos de FQL diurnos e noturnos;

III. Realizar saltos de grandes altitudes;

IV. Realizar FF diurnos e noturnos;

V. Participar de cursos para Formação de Treinador BBF desde que cumpra os demais requisitos do curso;

VI. Participar de cursos para Formação de Instrutor ASL desde que cumpra os demais requisitos do curso;

VII. Realizar Trabalho Relativo de Velame (TRV) diurno desde que ambos realizaram curso com treinador em TRV;

VIII. Realizar saltos com macacões tipo "Wingsuit" após ser instruído para tal atividade por treinador

IX. WingSuit e registrado em caderneta de saltos;

X. Realizar saltos com pranchas ("Skysurfing") após ser instruído para tal atividade.

XI. Atuar como Câmera man filmando todos os tipos de saltos desde que devidamente orientado e autorizado por um instrutor.

XII. Realizar saltos de demonstração de acordo com as normas do capítulo XVII

Sugestão para mudar para:

Art. 44 - Os portadores de Categoria "C" estão habilitados para:

- I. Usufruir de todos os privilégios de um atleta de Categoria "B";
- II. Realizar saltos de FQL diurnos e noturnos;
- III. Realizar saltos de grandes altitudes;
- IV. Realizar FF diurnos e noturnos;
- V. Participar de cursos para Formação de Treinador BBF desde que cumpra os demais requisitos do curso;
- VI.
- VII. Realizar Trabalho Relativo de Velame (TRV) diurno desde que ambos realizaram curso com treinador em TRV;
- VIII. Realizar saltos com macacões tipo "Wingsuit" após ser instruído para tal atividade por treinador wingsuit registrado em caderneta.
- IX.
- X. Realizar saltos com pranchas ("Skysurfing") após ser instruído para tal atividade anotado em caderneta.
- XI..
- XII.

Comentário: Autorizar contra as orientações da fabrica é errado, a UPT orienta que tem que ter mais de 500 saltos, ter qualificação de jumpmaster para poder saltar com um duplo, colocar em código esportivo que 250 saltos, a metade do que a fabrica pede prova que deve ter algo de errado. Pior e autorizar alguém com tão pouco salto e se tornar instrutor ASL, vai ensinar o que ainda não sabe, algo que ainda não treinou, não competiu. Ainda a fazer uma demonstração do que acaba de aprender. Todas essas autorizações para quem tem pouco salto, vão matar a parte esportiva e incentivar a profissional do paraquedismo.

10. **Art. 47** § Segundo: É obrigatória a assinatura do Instrutor na caderneta de salto referente a mudança de velame para atletas até a categoria "B", e de um Instrutor Avaliador para atletas da categoria "C" em diante, sendo recomendado o preenchimento da folha de progressão de controle de velames.

Sugestão para mudar para:

§ Segundo: É obrigatória a assinatura do Instrutor na caderneta de salto referente a mudança de velames para atletas, sendo obrigatório o preenchimento da folha de progressão de controle de velames.

Comentário : tem que ser obrigatório o preenchimento da folha de progressão de controle de velames, e estar disponível no site da CBPq assim como todos os outros relatórios e fichas. Instrutor Avaliador assinando caderneta de atleta e estranho, ache um avaliador fora das grandes áreas.

11. **Art. 47** § Terceiro: A frequência mínima de saltos em qualquer categoria é de dois saltos nos últimos 30 dias. É sugerido ao atleta com frequência menor que a mínima, a utilizar um velame da categoria anterior ou 20 pés quadrados maior, em dois saltos de readaptação, ficando a critério do Responsável Técnico da Atividade.

Sugestão para mudar para:

Art. 47 § Terceiro: A frequência mínima de saltos em qualquer categoria é de dois saltos nos últimos 60 dias. É sugerido ao atleta com frequência menor que a mínima, a utilizar um velame da categoria anterior ou 20 pés quadrados maior, em dois saltos de readaptação, ficando a critério do Instrutor ou o Responsável Técnico da Atividade.

Comentário : Acho bem ruim sugestões aqui no código, aqui deveriam estar apenas os deveres e as obrigações. Alguns termos precisam ser definidos melhor aqui , saltos de readaptação, supervisão direta, o que são? Estes dois saltos são obrigatórios ou apenas uma sugestão que fica a critério do RTA? Período mínimo tem que ser igual as dos programas ASL e AFF.

12. **Art. 51** - Paraquedistas visitantes deverão ser instruídos (briefing de segurança) pelo responsável técnico da atividade (RTA/RTAG) acerca dos procedimentos habituais que são observados na área, particularmente os relacionados com o tráfego aéreo local, com os obstáculos existentes e possibilidades de escape para pousos fora da área.

Sugestão para mudar para:

Art. 51 - Paraquedistas visitantes deverão ser instruídos (briefing de segurança) pelo responsável técnico da atividade (RTA) acerca dos procedimentos habituais que são observados na área, particularmente os relacionados com o tráfego aéreo local, com os obstáculos existentes e possibilidades de escape para pousos fora da área. Ficando a atividade dos visitantes e as responsabilidades do RTA da escola local, o que deu o briefing de segurança.

Comentário: Voltamos a passar a responsabilidade para dentro do clube e não para quem coordena as atividades dos responsáveis pela segurança do clubes, não tem porque um RTAG passar briefing de segurança e assumir a responsabilidade da atividade de salto de "um" paraquedista, isto tem que acontecer dentro da escola. Vamos deixar o RTAG coordenar e fiscalizar a atividade dos RTA e não de atletas.

13. **Art. 54** - As velocidades máximas permissíveis do vento para a realização de saltos são:

- I. Paraquedistas Categorias "A1" - 10 nós ou 22 km/h ou 6 m/s;
- II. Paraquedistas Categorias "A" - 12 nós ou 26 km/h ou 7 m/s;
- III. Paraquedistas Categorias "B" – 14 nós ou 30 km/h ou 8 m/s;
- IV. Paraquedistas Categorias "C" – 18 nós ou 33 km/h ou 9 m/s;
- V. Paraquedistas Categorias "D" de acordo com as informações de fabricação do velame.

§ Primeiro: toda atividade de salto com ventos ou rajadas superiores a 20 nós ou 37 km/h devem ser suspensas, sendo estas velocidades auferidas através de anemômetro dentro da área de salto, tais medições passam a ser incontestáveis por medida de segurança. O Responsável Técnico da Atividade ou o Responsável Técnico da Atividade Geral (RTA ou RTAG) poderá suspender a atividade a qualquer momento, mesmo com ventos inferiores aos citados.

Sugestão para mudar para:

Art. 54 - As velocidades máximas permissíveis do vento para a realização de saltos são:

- I. Paraquedistas Categorias "A1" - 8 nós ou 18 km/h ou 5m/s;
- II. Paraquedistas Categorias "A" - 10 nós ou 22 km/h ou 6 m/s;
- III. Paraquedistas Categorias "B" – 12 nós ou 26 km/h ou 7 m/s;
- IV. Paraquedistas Categorias "C" – 14 nós ou 30 km/h ou 8 m/s;
- V. Paraquedistas Categorias "D" de acordo com as informações de fabricação do velame.

§ Primeiro: toda atividade de salto com ventos ou rajadas superiores a 18 nós ou 32 km/h de vento solo, camada ou de rajadas devem ser suspensas, sendo estas velocidades auferidas através de anemômetro dentro da área de salto, tais medições passam a ser incontestáveis por medida de segurança. O Responsável Técnico da Atividade ou o Responsável Técnico da Atividade Geral (RTA ou RTAG) poderá suspender a atividade a qualquer momento, mesmo com ventos inferiores aos citados.

Comentário: Vento forte e sinal de mal tempo, ventos de rajadas e muita turbulência, ventos de 37 km são perigosos até para aviões, quase 40 km é muito forte, ventos de 50 km estão destelhando casas, saltar nestas condições é inseguro, saltos de um categoria B com ventos de 30 km por hora, mesmo velames pequenos andam para trás com esse vento, imaginem o tandem, ou um velame grande. Gostaria de conhecer um paraquedista que salta tranquilo com esse vento. De novo estamos promovendo a insegurança com leis no nosso próprio código.

14. **Art. 71** - O uso de calçado adequado (tipo tênis) é obrigatório para o aluno em instrução sendo recomendado para todas as categorias.

Sugestão para mudar para:

Art. 71 - O uso de calçado adequado (tipo tênis) é obrigatório para: aluno em instrução, Categorias A e B, sendo recomendado para as demais categorias.

Comentário : Recomendado então pode, atleta tem 25 saltos e já ta autorizado a saltar descalço, foi recomendado, é ou não é um incentivo ao inseguro?

15. **Art. 80** - Os paraquedistas Categoria "A":

Sugestão para mudar para: Só tirar o RTAG

16. **Art. 81** - Os paraquedistas categoria "B" ou superior

Sugestão para mudar para: Só tirar o RTAG

Comentário: Os dias sem saltos no 80 e no 81 são incompatíveis com a frequência mínima de dois saltos por mês, artigo 47, outro ponto são um ou três saltos de readaptação, de novo precisamos definir melhor os termos, o que é salto de readaptação.

17. Art. 87 - É recomendado o uso do cinto de segurança para todos a bordo durante o taxi, decolagem e pouso (nos casos de pouso da aeronave). Dentro da aeronave, todos os paraquedistas devem sempre proteger os punhos de comando dos paraquedas a fim de evitar aberturas prematuras.

Sugestão para mudar para:

Art. 87 - É obrigatório o uso do cinto de segurança para todos a bordo durante o taxi, decolagem e pouso (nos casos de pouso da aeronave). Dentro da aeronave, todos os paraquedistas devem sempre proteger os punhos de comando dos paraquedas a fim de evitar aberturas prematuras.

Comentário: É obrigatório no transito, mas na decolagem dentro de um avião é recomendada apenas, esta errada tem que ser obrigatório.

18. Art. 95 - Para todo acidente ou incidente de paraquedismo deverá ser elaborado um relatório detalhado pelo Responsável Técnico da Atividade (RTA/RTAG) e encaminhado à respectiva Federação no prazo de até 20 dias úteis.

Sugestão para mudar para:

Art. 95 - Para todo acidente ou incidente de paraquedismo deverá ser elaborado um relatório detalhado pelo Responsável Técnico da Atividade (RTA) e assinado pelo RTAG (quando existir) sendo encaminhado à respectiva Federação no prazo de até 20 dias úteis.

Comentário: Volto insistir com esta mudança de incentivar a responsabilidade dentro do clube sobre toda a qualquer atividade, novamente o RTA tem que ser responsável pela atividade dentro do seu clube, no caso de mais de um RTA, com a ciência do RTAG.

19. Art. 123 - Após a graduação no método AFF, nos saltos de nível 8, o Aluno em Instrução estará capacitado a planejar e equipar-se, sob supervisão direta de um Instrutor, Mestre de Salto ou Treinador BBF, que deverá estar a bordo da aeronave.

Sugestão para mudar para:

Art. 123 - Após a graduação no método AFF, nos saltos de nível 8, o Aluno em Instrução estará capacitado a planejar e equipar-se, sob supervisão direta de um Instrutor, Mestre de Salto ou Treinador BBF.

Comentário: Aluno esta solo mas precisa de um instrutor a bordo, para fazer exatamente o que? O aluno tem que ser orientado e saber a se comportar de dentro do avião ate o pouso com o paraquedas, ou não esta apto a saltar solo, ter que ter um instrutor a bordo melhora a segurança exatamente no que?

20. Art. 124 - Após a graduação no método AFF, nível 8 em diante, o aluno está capacitado a saltar solo, sem a supervisão de um Instrutor ou Mestre de Salto AFF em queda-livre.

Sugestão para mudar para:

Art. 124 - Após a graduação no método AFF, nível 8 em diante, o aluno está capacitado a saltar solo, sem a supervisão de um Instrutor ou Mestre de Salto AFF **na aeronave** e em queda-livre.

Comentário: Solo ou tem que ter instrutor para fazer o que, solo, mas supervisionado?

21. **Art. 129** - O Aluno em Instrução AFF deverá usar capacete rígido e rádio - receptor para comunicação terra - ar para auxílio à sua navegação e altímetro em posição visível e, nos saltos de queda livre, deverá utilizar ainda óculos apropriados e de lentes claras.

Sugestão para mudar para:

Art. 129 - O Aluno em Instrução AFF dos níveis I ao VII, deverá usar capacete rígido e rádio - receptor para comunicação terra - ar para auxílio à sua navegação, **ficando a critério do instrutor no nível VIII**, e altímetro em posição visível, nos saltos de queda livre, deverá utilizar ainda óculos apropriados e de lentes claras.

Comentário: Obrigar a todos os alunos a usarem radio ate o 25 salto esta errado, pelo programa aff deveria estar sem radio no nível 7, o instrutor deve saber e decidir quando pode tirar o radio do aluno já graduado e considerar o mesmo apto a um salto solo.

22. **Art. 140** - Os alunos AFF que estejam nos níveis de I a VII e que não realizam saltos há mais de 120 (noventa) dias deverão refazer o curso completo desde o teórico.

Sugestão para mudar para:

Art. 140 - Os alunos AFF que estejam nos níveis de I a VII e que não realizam saltos há mais de 120 (cento e vinte) dias deverão refazer o curso completo desde o teórico.

Comentário : Só corrigindo o texto escrito, compatível com os números.

23. **Art. 142** - O aluno do programa AFF deverá não apenas cumprir os objetivos de aprendizado de queda livre como também o objetivo de controle de velame e navegação conforme consta na ficha de Progressão.

Sugestão para mudar para:

Art. 142 - O aluno do programa AFF deverá não apenas cumprir os objetivos de aprendizado de queda livre como também o objetivo de controle de velame e navegação conforme consta na ficha de Progressão. Progredir para equipamento esportivo (wing load apropriado) entre o nível VIII e antes da categoria A.

Comentário: Primeiro devemos disponibilizar essa ficha de progressão, definir melhor o que é um equipamento student e um equipamento esportivo. Para virar categoria A o atleta tem que saber dobrar, vai aprender isso no student?

24. **Art. 154** - São pré-requisitos mínimos para a inscrição no curso de Formação de Instrutor AFF:

- I. Possuir Categoria "D";
- II. Possuir experiência de pelo menos 01 ano como treinador BBF;
- III. Experiência no esporte de 05 (cinco) anos desde o seu primeiro salto;

- IV. Ter realizado pelo menos 30 (trinta) saltos nos últimos 06 (seis) meses, sendo 03 (três) deles nos últimos 30 dias;
- V. Ter preenchido os itens 02 ao 07 da folha de progressão de Instrutores AFF;
- VI. Possuir ensino médio completo;
- VII. Possuir atestado negativo de antecedentes criminais.
- VIII. Apresentar exame toxicológico de Larga janela (Exame do cabelo) com resultado negativo para todas as drogas.

Sugestão para mudar para:

Art. 154 - São pré-requisitos mínimos para a inscrição no curso de Formação de Mestre de Saltos AFF:

- I. Possuir Categoria “D”;
- II. Possuir experiência de pelo menos 01 ano como treinador BBF;
- III. Experiência no esporte de 05 (cinco) anos desde o seu primeiro salto;
- IV. Experiência de no mínimo 100 saltos de FQL 4 ou 8.
- V. Ter participado do campeonato de FQL 4 Senior.
- VI. Ter realizado pelo menos 30 (trinta) saltos nos últimos 06 (seis) meses, sendo 03 (três) deles nos últimos 30 dias;
- VII. Ter preenchido os itens 02 ao 07 da folha de progressão de Mestre de Saltos AFF;
- VIII. Possuir ensino médio completo;
- IX. Possuir atestado negativo de antecedentes criminais.
- X. Apresentar exame toxicológico de Larga janela (Exame do cabelo) com resultado negativo para todas as drogas.

Comentário: Um mestre de saltos aff deve saber ensinar o que aprendeu, ter feito FQL é o mínimo para saber como se concertar algo errado na saída, ter participado de um campeonato é o mínimo para poder provar que já foi esportista, devemos evitar a profissionalização de alguém que nunca fez o esporte.

25. **Art. 155** - Para obtenção da Licença de Instrutor AFF o paraquedista deverá ter sido considerado apto em um Curso de Formação de Instrutor AFF e enviar copia da folha de progressão de instrutor AFF preenchida com assinatura do diretor de curso e preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter realizado pelo menos 50 (cinquenta) saltos com alunos do programa AFF.
- II. Ter realizado o mínimo de 25 (vinte e cinco) lançamentos nos últimos 12 (doze) meses
- III. Possuir experiência de 02 (dois) anos como Mestre de Salto AFF.
- IV. Ter enviado cópia da folha de progressão de instrutor AFF preenchida, contendo os requisitos do Programa AFF, aprovado pelo CIS.

Sugestão para mudar para:

Art. 155 - Para obtenção da Licença de Instrutor AFF o paraquedista deverá ter sido considerado apto em um Curso de Formação de Instrutor AFF e enviar copia da folha

de progressão de instrutor AFF preenchida com assinatura do diretor de curso e preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter realizado pelo menos 100 (cem) saltos com alunos do programa AFF. Fazendo o auxílio a navegação por rádio.
- II. Ter realizado o mínimo de 50 (vinte e cinco) lançamentos nos últimos 12 (doze) meses
- III. Possuir experiência de 02 (dois) anos como Mestre de Salto AFF.
- IV. Ter participado no mínimo em 10 cursos teóricos de primeiro salto AFF.
- V. Ter enviado cópia da folha de progressão de instrutor AFF preenchida, contendo os requisitos do Programa AFF, aprovado pelo CIS.

Comentário: Ter feito 25 saltos num ano de atividade é dois saltos por mês, muito pouco para quem quer ser responsável por outro mestre de salto, ser responsável por progredir um aluno, será responsável por uma escola.

26. **Art. 177** - Para a realização de TRV diurno, o paraquedista deverá possuir Categoria "B" ou superior, ter realizado pelo menos 50 (cinquenta) saltos com velame retangular, não sendo admitidos saltos entre paraquedistas possuidores de Categoria "B".

Sugestão para mudar para:

Art. 177 - Para a realização de TRV diurno, o paraquedista deverá possuir Categoria "C" ou superior, ter realizado pelo menos 100 (cem) saltos com velame retangular.

Comentário : Categoria B não consegue pilotar um velame com a sutileza de ter contato com outro paraquedista, acho que 100 saltos ainda é pouco para ele ter essa suavidade e controle.

27. **Acrescentar:** É proibida a realização de curvas para pouso com amplitude superior a 90° (noventa graus) ou que não permitam um tempo mínimo de voo total de três segundos para todos os paraquedistas. Exceto para os que estiverem fazendo saltos específicos para swoop em lançamento e local apropriado.

Comentário : Devemos incentivar a segurança e bom nível técnico, segurança para deixar os procedimentos de pouso mais seguros para todos que estão saltando, difícil não ver o que está dentro do campo de visão na sua lateral, e com curvas maiores do que 90° é fácil de não ver, o que favorece muito a colisão. Incentivar saltos específicos para cada modalidade e incentivar o bom nível técnico, saltos específicos de swoop não só são mais seguros, mas favorecem as modalidades esportivas.

28. **Acrescentar:** O RTA ou RTAG deve comunicar a CBPq sobre qualquer piloto lançador que efetuar lançamento de paraquedistas com atividades suspensas pelo RTA ou RTAG por condições meteorológicas ou lançar paraquedista sem cadastro na CBP. E a CBPq vai comunicar o fato e pedir a ANAC a suspensão da licença de piloto lançador do piloto infrator.

Comentário : Tem que ver essa possibilidade junto a ANAC agora com um relacionamento mais próximo junto a Anac, o RTA e RTAG com este item serão mais respeitados nas suas

suspensões que são feitas pela segurança. Muitos pilotos se sentem obrigados a voar porque os donos de aviões exigem, e não temos como multar o avião. Mas podemos revogar uma autorização para o piloto lançar paraquedistas.

29. **Acrescentar:** Não é permitido um paraquedista visitante saltar sem briefing de segurança feito por um RTA local. Os saltos deste visitante devem ser supervisionados e estar sob a responsabilidade deste RTA local. Não existe RTA /clube/escola visitante, toda a atividade de qualquer salto deve ter um RTA responsável de um clube/escola local.

Comentário: Com este item estou novamente tentando trazer a atividade para dentro do clube, os visitantes devem procurar um clube local para fazer suas atividades, ter um RTA/clube visitante, é promover a atividade fora do clube local sem conhecimento das peculiaridades do local. Comprometendo a segurança da área de salto e atividades sem infra estrutura.

30. **Acrescentar:** Definições de termos usados aqui:

- Supervisão: é o instrutor instruindo aluno no chão.
- Supervisão Direta: é o instrutor acompanhando o aluno em queda livre.
- Graduado: Aluno que terminou curso ASL ou AFF, mas ainda é categoria AI.

31. **Acrescentar:** Todo instrutor/ mestre de salto é responsável pelo retorno do seu aluno a área de salto, ou resgate. Aluno categoria AI deve ser supervisionado do embarque ao pouso, dentro ou fora da área.

Comentário : O instrutor/jumpmaster não pode delegar essa função por diminuir sua responsabilidade.